

designadamente os trabalhadores integrados nas carreiras gerais, na carreira especial médica, na carreira especial de enfermagem, na carreira dos técnicos superiores de saúde e na carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, mediante subsequente remessa de relatório das classificações verificadas em cumprimento das quotas atribuídas.

2 — No âmbito da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES:

2.1 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações posteriores, e de acordo com o Decreto de Execução Orçamental;

2.2 — Aprovar o regulamento de fundos de maneiço do respetivo ACES e autorizar a constituição destes até ao limite de 250€, garantindo que o fundo fixo de caixa não exceda 500€, nos termos do Decreto de Execução Orçamental e do Regime da Administração Financeira do Estado;

2.3 — Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão do agrupamento de centros de saúde respetivo, com obrigatoriedade de duas assinaturas, em execução das decisões proferidas nos processos;

2.4 — Proceder à atualização de contratos de seguros sempre que resulte de imposição legal;

2.5 — Autorizar a adjudicação de transporte de doentes e respetivo pagamento;

2.6 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

2.7 — Acompanhar a execução de todos os contratos de prestação de serviços essenciais, nomeadamente, de água, gás, eletricidade, climatização, elevadores, necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde do ACES;

2.8 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, com as alterações posteriores;

2.9 — Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril, com as alterações posteriores;

2.10 — Propor ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP a alienação ou o abate de bens móveis nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

2.11 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental, interno e externo, pelas entidades legalmente competentes;

2.12 — Autorizar despesas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de julho, até ao limite de 100.000€.

3 — No âmbito de outras competências do respetivo ACES:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro e do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações posteriores;

3.2 — Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação e praticar os atos subsequentes, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com a ARSLVT, I. P., e que da execução do protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

3.3 — Autorizar, caso a caso e mediante adequada fundamentação, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

3.4 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as alterações posteriores;

4 — A Senhora Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES de Sintra apresentará ao Conselho Diretivo desta ARS, com periodicidade mensal, um relatório discriminativo das autorizações para a prestação e pagamento de trabalho extraordinário, e dos respetivos montantes.

5 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 29/09/2014.

23 de setembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

208215103

Despacho (extrato) n.º 13808/2014

A Licenciada Sónia Alexandra Carvalho Pedrosa, cessou funções, a seu pedido, do cargo de Coordenadora do Gabinete Jurídico e do Cidadão da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, com efeitos a 1 de outubro de 2014.

19 de setembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208213873

Despacho (extrato) n.º 13809/2014

O Licenciado Vítor Manuel Gouveia Cardoso cessou funções, a seu pedido, do cargo de Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra, com efeitos a 27 de setembro de 2014.

19 de setembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208214926

Despacho (extrato) n.º 13810/2014

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 2014-10-07, e de acordo com a Portaria n.º 394-B/2012 de 29 de novembro, foi autorizada a afetação/integração da Assistente Graduada da carreira especial médica, da área de saúde pública, Elsa Maria Jesus Soares, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P., do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central, para o Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras.

21 de outubro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr.ª Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208215169

Louvor n.º 559/2014

No momento em que a Comissão de Verificação Técnica das Análises Clínicas da ARSLVT cessa as suas funções, uma vez que com a publicação dos Decreto-Lei n.º 126/2014 e 127/2014 de 22 de agosto, DR 1.ª série n.º 161 de 22 de agosto de 2014, as atribuições de licenciamento e monitorização das unidades privadas de saúde transitam das Administrações Regionais da Saúde para a Entidade Reguladora da Saúde, é justo prestar agradecimento ao trabalho desenvolvido na Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo pela Comissão de Verificação Técnica das Análises Clínicas, presidida pela Dra. Esmeraldina Ramôa Correia Júnior, e pelas Comissões Adjuvantes de Santarém e de Setúbal.

Ao longo dos 15 anos, a Dra. Esmeraldina Ramôa Correia Júnior foi impulsionadora de um trabalho de equipa competente, rigoroso, metódico e firme com vista à melhoria do funcionamento dos Laboratórios de Análises Clínicas e respetivos postos de colheita.

Pela abnegação ao trabalho e espírito de serviço público destas equipas, com reflexo na prestação de cuidados de saúde à população, pelo incremento qualitativo introduzido no funcionamento de laboratórios e postos de colheita de análises clínicas e pela melhoria da imagem de qualidade dos serviços prestados na RLVT, o Conselho Diretivo da ARSLVT considera os seus serviços relevantes e distintos e reconhece o seu inegável contributo para a saúde dos utentes, concedendo-lhe publicamente o presente louvor.

30 de setembro de 2014. — A Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

208213508

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 12703/2014

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, de 30 de outubro de 2014, torna-se público que não foi homologada a lista unitária de ordenação final, tendo sido revogado o aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de dezassete postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, aberto pelo Aviso n.º 727/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2014, na parte que respeita à Ref. 2013/AO1: 5 postos de trabalho para o Setor de Colheita de Sangue e Componentes Sanguíneos do Centro de Sangue e da Transplantação de Lisboa, bem como de todos os atos consequentes nele fundados.

4 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Fernando Branco Trindade*.

208214456